



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 856/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 02 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1029/2020

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 18, de 18 de fevereiro de 2020, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 09/03/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013770041** e o código CRC **BA03C964**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

PARECER Nº 2/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

Trata-se de Requerimento de informações de autoria da Deputada Federal Patrícia Ferraz (0013391702), remetido pela ASPAR (0013570325), solicitando, em caráter de urgência, as seguintes informações referente às Auditorias realizadas pelo Ministério da Saúde nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 nos Serviços de Implantes ofertados pelos CEOs (Centro de Especialidades Odontológicas) no Brasil e pagos pelo Fundo Nacional de Saúde:

1) Quais foram os resultados apurados pelas auditorias realizadas nos contratos de repasses?

2) Quais os Centros de especialidades foram auditados?

3) Quais as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde após o resultado das auditorias?

A Portaria MS/SAS nº718, de 20 de novembro de 2010, instituiu novos procedimentos na tabela SUS, incluindo o implante dentário osteointegrado e a prótese sobre implante. Os tratamentos poderiam ser realizados em Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em Centros de tratamento de má formação lábio-palatal. Conforme portaria, esses procedimentos deveriam permanecer por um período de seis meses no Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (FAEC), para a criação de uma série histórica, necessária à sua agregação ao teto do Componente do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos municípios, estados e do DF, devendo ser publicada em Portaria específica.

Nesse interim, municípios que tinham densidade demográfica relativamente pequena passaram a apresentar uma série histórica muito alta e a Coordenação Geral de Saúde Bucal passou a suscitar dúvidas sobre a real produção apresentada por estes municípios e solicitou ao DENASUS auditoria destes. Estas auditorias estão disponíveis no Sistema Informatizado de Auditoria do Sistema Único de Saúde –SISAUD/SUS, sitio <http://sna.saude.gov.br>), com o escopo solicitado pela CGSB, cujas conclusões seguem transcritas abaixo:

Auditoria nº 15.327 – Apucarana/PR (abrangência: Jul/2013 a Dez/2014): *A oferta de serviços de Implante Dentário Osteointegrado nos CEOs está associada diretamente à transformação epidemiológica em curso na saúde bucal no Brasil, com a diminuição do índice de cáries. No município de Apucarana PR, a população adscrita tem sido atendida no CEO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, para este relevante serviço de reabilitação oral. Entretanto no município de Apucarana PR, não havia profissional designado para a função de revisor técnico das APAC dos procedimentos de Implante dentário osteointegrado e próteses sobre implante, para verificar a coerência das informações e os erros no registro, evitando, dessa forma pagamentos indevidos. Observou-se que o Prestador encaminhou ao gestor municipal APACs com irregularidades (cobrança a mais de procedimentos), ainda assim foram enviadas para pagamento, com cobrança de implantes e próteses em duplicidade respectivamente. Todavia esta inconformidade foi corrigida com a nomeação de um revisor técnico/auditor para os procedimentos de odontologia, conforme cópia da Portaria nº 351/2015, anexada em sua defesa. Sendo assim o prestador CISVIR, deverá devolver ao Fundo Municipal de Saúde de Apucarana PR, a importância de R\$ 1.358,719, 20. (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos) equivalente a 40% do valor auditado de R\$ 3.343.933,30 (Três milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos), com os devidos acréscimos legais.*

Auditoria nº 15.683 – Cianorte/PR (abrangência: Abr/2013 a Jun/2015): *Em relação às providências adotadas pelo município quanto às irregularidades constatadas na Auditoria nº 13.426 do DENASUS em 2013, por solicitação da Procuradoria da República - Ministério Público Federal no município de Maringá, conclui-se que foram adotadas providências pela Secretaria Municipal de Saúde para a adequação à legislação das não conformidades evidenciadas em auditoria anterior, sendo que há necessidade de continuidade desse processo, principalmente no tocante aos processos de controle/autorização e auditoria. Visando a elisão do dano e/ou impropriedade ocorridas com recursos públicos, foi recomendado ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná - CISCENOP a devolução ao Fundo Municipal de Saúde de Cianorte/PR o total de R\$ 181.964,10 (cento e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). A devolução deverá ser acrescida de correção monetária a ser calculada com base nos índices oficiais adotados por esse ente federado, conforme estabelece o inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827 de 2012. A atualização monetária incidente sobre o valor do débito deve ser calculado considerando o período compreendido entre o fato gerador de cada item de devolução e a data da atualização, devendo o relatório ser encaminhado pela Secretaria de Saúde ao auditado em 15 (quinze) dias, a contar da data do cálculo. No prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento deste relatório a SMS deverá enviar ao SEAUD/SC cópia da documentação comprobatória das providências adotadas para a correção da impropriedade em foco. Ressalte-se que, conforme consta do registro da notificação final deste relatório, foi assegurado o gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a oportunidade de apresentação de justificativas no decorrer da auditoria, nos termos no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal/1988 e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Portaria/MS/GM nº 743, de 18/4/2012. Ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção à Saúde/MS – DRAC/SAS/MS, para conhecimento das irregularidades indicadas nas Constatações nº 465715, 465717, 465719, 465720 e 465721 do relatório da auditoria em questão, objeto da notificação a que se refere em item anterior, no sentido de que esse Departamento avalie a pertinência de desabilitação e a necessária providência de devolução dos correspondentes recursos ao FNS/SE/MS pela Secretaria de Saúde responsável pela contratação e pagamento dos procedimentos considerados irregulares (ou, quando for o caso - pela utilização indevida desses recursos).*

Auditoria nº 13.661- Umuarama/PR (abrangência: 2012 a 2013): *Realizou-se auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e no Consórcio Intermunicipal de Saúde, com a finalidade de verificar a assistência odontológica prestada aos usuários do SUS, referente aos procedimentos de implante dentário osteointegrado (04.14.02.042-1) e prótese dentária sobre implante (07.01.07.015-3). O Município de Umuarama do Estado do Paraná com população estimada de 106.387 habitantes/2013/IBGE é sede da 12ª Regional de Saúde, em conjunto com mais 20 municípios, e referência nos serviços de alta complexidade em odontologia. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama recebeu do Ministério da Saúde o montante de R\$ 2.030.247,90 (dois milhões, trinta mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), referente ao pagamento da produção FAEC SIA (Tratamentos odontológicos e OPM em Odontologia), relativo a cinco meses de 2012 e de 2013. Foi repassado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde a quantia de R\$ 443.718,90 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos), referente ao tratamento de 132 pacientes das 171 APACs relacionadas no Anexo V. Constituído consórcio público intermunicipal em 1993, para prestação de serviços de saúde. Atualmente, os municípios paranaenses de Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Xambré e Cidade Gaúcha fazem parte do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde AMERIOS 12ª Regional de Saúde, CNPJ nº 86.689.023/0001-70, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, a fim de ser contratado para prestação de serviços em saúde pelo Fundo Municipal de Saúde de Umuarama/PR. Foi celebrado Contrato de prestação de serviços entre CISA/AMERIOS e o CENTRO BRASILEIRO DE IMPLANTES LTDA-CEBRAI, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com a realização de procedimentos odontológicos, com valores constantes na tabela SIA/SUS e tabela CISA. Foi constatado que o Consórcio Intermunicipal de Saúde-CISA iniciou os tratamentos de implantes dentários osteointegrados, sem solicitar ao Gestor Municipal a autorização prévia para realização dos mesmos. O Gestor Municipal autorizou os implantes dentários a posteriori à execução dos mesmos e não realizou o processo de revisão técnica dos procedimentos para o faturamento das APAC. O CISA com entendimento equivocado da PT/SAS/MS nº 718/2010 e da Nota Técnica, cobrou rotineiramente seis próteses totais fixas inferiores tipo protocolo por paciente desdentado*

total, sendo logicamente correta a instalação de apenas uma, independentemente do número de pinos implantados. Em virtude disso, ocorreram irregularidades, dentre elas: atendimentos aos pacientes em forma de mutirão; cobrança de APAC de pacientes que não realizaram o tratamento; antecipação da cobrança dos procedimentos, caracterizando antecipação de receita e não garantia de atendimento aos casos de urgência dos pacientes que realizaram o tratamento. Com base no que foi exposto, conclui-se que o Programa Brasil Sorridente- Implantes dentários osteointegrados e prótese dentária sobre implantes foi incluído no Centro de Especialidades Odontológicas do CISA, de forma intempestiva, sem planejamento e não tendo como critério fundamental a necessidade dos usuários do SUS. Nesse sentido, considerando as irregularidades citadas no relatório, a importância de R\$ 197.342,40 (cento e noventa sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), deverá ser restituída à Secretaria Municipal de Umuarama/PR, com os devidos acréscimos legais e a importância de R\$ 994.043,40 (novecentos e noventa e quatro mil, quarenta e três reais e quarenta centavos), equivalente a 48,96% do valor auditado (R\$ 2.030.247,90), deverá ser restituída ao Fundo Nacional de Saúde, com os devidos acréscimos legais. É importante que se esclareça que a implementação das providências de devolução de valores ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), conforme mencionado anteriormente e indicado na planilha do Capítulo PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO deste relatório, dependerá, a princípio, de notificação a ser expedida pela Diretoria Executiva do FNS/MS, contudo, independentemente dessa notificação o auditado poderá, por iniciativa própria, providenciar referida devolução ao Ministério da Saúde, desde que devidamente atualizada monetariamente por índice oficial adotado pela União acrescidos dos juros legais, cujas orientações para subsidiar a adoção desse procedimento para a quitação do débito estão expressas nas páginas 25, 27 a 31 do relatório.

Em 26 de setembro de 2016, através do Memorando nº 1256/2016- DAB/SAS/MS, 25000.148771/2016-83, a CGSB solicitou novamente ao DENASUS realização de auditoria nos Centros de Especialidades Odontológicas nos municípios de Pombal/PB, Sumé/PB e Guarantã do Norte/MT, com ênfase nos procedimentos de implante dentário osteointegrado (04.14.02.042-1) e prótese dentária sobre implante (07.01.07.015-3), as quais foram acatadas pelo DENASUS, originando a auditoria nº 17.410 – Guarantã do Norte/MT, abaixo mencionada. Porém, esta Coordenação não teve acesso aos resultados das auditorias solicitadas pelo Memorando nº 1256/2016 para Sumé e Pombal.

Auditoria nº 17.410 – Guarantã do Norte/MT (abrangência: Mar/2015 a Jul/2016): A Secretaria Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT contratou para realização de procedimentos de implante dentário e colocação de próteses dentárias a empresa CEBRAI Centro Brasileiro de Implantes Ltda. ME, porém não contemplou em seus instrumentos de planejamento do SUS as ações sobre os Procedimentos 04.14.02.042-1 (implante dentário osteointegrado) e 07.01.07.015-3 (prótese dentária sobre implante). O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES do CEO municipal e da empresa está atualizado, sendo os itens de infraestrutura e Recursos Humanos compatíveis com os procedimentos auditados. Apesar da regularidade nos repasses fundo a fundo constatou-se que a programação físico-orçamentária não estava vinculada a qualquer instrumento de planejamento e que os pagamentos das APACs antecediam ao término do tratamento, ou seja, ocorria a antecipação de receita sobre os procedimentos odontológicos com conclusão posterior. A contratação de prestação de serviços celebrado entre os entes obedeceu às formalidades legais, sendo apresentado desde o Processo de Credenciamento nº 0853/2014, o Processo de Inexigibilidade nº 0105/2015 até a celebração do Contrato de Prestação de Serviço nº 023/2015, o qual prevê todas as cláusulas e condições pertinentes; porém sem designação de fiscal, de odontólogo revisor e de deliberação do Conselho Municipal de Saúde sobre o mesmo. Do total de 747 Prontuários Odontológicos dos Pacientes solicitados no Comunicado de Auditoria, quatro não foram apresentados; em 46 não foram encontrados os respectivos Laudos para Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC); em 12 não havia exames de RaioX para comprovação dos procedimentos realizados; em 26 o número de implantes cobrados foi superior ao constatado; em 120 o número de próteses cobradas também foi superior ao constatado; e em 101 prontuários não havia comprovação de recebimento por parte do paciente do número de próteses cobradas. Tais fatos acarretaram num valor total de R\$ 399.853,20 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), o qual deverá ser devolvido ao Ministério da Saúde conforme demonstrados no Capítulo PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO deste relatório. Em 62 entrevistas realizadas com pacientes submetidos aos procedimentos odontológicos auditados, os mesmos relatam satisfação geral, porém evidenciou-se que não dispunham serviço de manutenção e de atendimento de urgência/emergência para eventuais intercorrências. É importante que se esclareça que a implementação das providências de devolução de valores ao Fundo

Nacional de Saúde (FNS/MS), conforme mencionado anteriormente e indicado na planilha do Capítulo PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO deste relatório, dependerá, a princípio, de notificação a ser expedida pela Diretoria Executiva do FNS/MS, contudo, independentemente dessa notificação o auditado poderá, por iniciativa própria, providenciar referida devolução ao Ministério da Saúde, desde que devidamente atualizada monetariamente por índice oficial adotado pela União acrescidos dos juros legais, cujas orientações para subsidiar a adoção desse procedimento para a quitação do débito estão expressas no ANEXO VIII.

Paralelamente, a Polícia Federal, Controladoria-Geral da União (CGU) e Ministério Público Federal da Paraíba (MPF/PB) fizeram uma ação ostensiva para investigar possíveis irregularidades na contratação e execução de serviços de implantes dentários, ação realizada pelo Programa Brasil Sorridente, custeado com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), chamada “Operação Titânio”, realizada no município de Sumé/PB. A referida operação constatou que a quantidade de implantes era maior que a quantidade de moradores.

Por meio do Memorando nº38 CGSB/DAB/SAS/MS, de 20 de outubro de 2017, 25000.456950/2017-72, esta Coordenação Geral solicitou novamente ao DENASUS a realização de auditoria nos Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs localizados nos municípios de Apucarana, Sumé, Brejo do Cruz, Pombal, Cianorte, Paranavaí, Mogeiro, Guarantã do Norte, São José do Rio Preto, Braço do Norte, Bauru, Paulista, Hidrolândia, Água Boa e Santana, pois percebiam-se discrepâncias entre a proporção dos procedimentos de “Implante dentário osteointegrado – 04.14.02.02.042-1” e “Prótese dentária sobre implante – 07.01.07.015-3” executados em alguns municípios em relação à população total do município, como por exemplo em Sumé/PB, que possuía população de 16.215 habitantes e apresentou produção de 9.410 implantes dentários no período de janeiro de 2016 a agosto de 2017.

Ainda sobre a questão dos implantes dentários osteointegrados, o Ministério Público Federal / Procuradoria da República no Município de Monteiro-PB encaminhou a Recomendação nº 18/2018-MPF/MO (SEI 4773365), que recomendou: que seja vedado atendimento aos pacientes em forma de mutirão; que seja obstado a antecipação da cobrança de procedimentos, caracterizando antecipação de receita; que seja assegurada a devida referência do paciente a ser submetido à cirurgia pelo Sistema Municipal e/ou Estadual, sendo vedado a prática de captação do paciente pela pessoa física e/ou jurídica que vai executar o serviço contratado; e que o ente público que tiver interesse em receber recursos do Programa Brasil Sorridente apresente mínimo planejamento, tendo como critério fundamental a necessidade dos usuários do SUS, para evitar beneficiamentos espúrios. Conforme consta na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>), o procedimento 04.14.02.042-1 - IMPLANTE DENTÁRIO OSTEointegrado deve, obrigatoriamente, ser realizado em unidade de saúde com uma das seguintes habilitações: Código 0403 - Centro de Especialidade Odontológica - CEO I; Código 0404 - Centro de Especialidade Odontológica - CEO II; Código 0405 - Centro de Especialidade Odontológica - CEO III; ou Código 0401 - Centro de tratamento da má formação labio-palatal.

Em concordância com os apontamentos anteriormente elencados, em 10 de novembro de 2017, o Ministério da Saúde publicou a **Portaria nº 3.011**, que estabeleceu recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade – MAC dos municípios, estados e do Distrito Federal. Dessa forma, os procedimentos de implante dentário e prótese sobre implante, tiveram seus recursos transferidos do FAEC para o limite financeiro anual do MAC, de acordo com a série histórica da produção dos serviços aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS), no período de junho de 2016 a maio de 2017.

Com a mudança de modalidade de financiamento, as irregularidades constatadas anteriormente foram cerceadas visto que para os municípios atualmente ofertarem os serviços de implante osteointegrado e prótese sobre implante devem enviar documentação ao Ministério da Saúde, solicitando o incremento ao teto MAC do município, conforme Nota Técnica nº 13/2018-CGSB/DAB/SAS/MS, 25000.040588/2018-01. Assim, atualmente a Coordenação Geral de Saúde Bucal realiza a análise da proposta, averigua se o Centro de Especialidades Odontológicas está cumprindo mensalmente as metas mínimas de produção em todas as especialidades, preconizadas pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, além de averiguar se o município possui equipes de Saúde Bucal na estratégia da Saúde da Família. Também preconiza que a oferta de implante dentário osteointegrado e Prótese dentária sobre implante seja priorizada para a população de

desdentados totais e que não possuem rebordo alveolar suficiente (estrutura óssea suficiente) para adaptação de próteses totais convencionais, cumprindo o propósito de ajustar a prestação desse serviço ao princípio da equidade que preza pela justiça social e insere a atenção aos mais necessitados, reconhecendo diferenças e oferecendo mais a quem mais precisa e menos a quem requer menos cuidados. Após esta análise cabe à CGSB o encaminhamento do processo ao Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Serviços e Sistemas – DRAC para análise da disponibilidade orçamentária e financeira para a publicação de portaria de incorporação do recurso ao Teto de Média e Alta Complexidade do estado ou município solicitante. Somente após esta publicação é que o estado ou o município solicitante poderá iniciar a oferta destes serviços à sua população com os incentivos federais.

Sugerimos também, o envio do processo ao DENASUS para manifestação sobre a realização de outras auditorias e seus respectivos resultados.

SANDRA CECILIA AIRES CARTAXO

Consultora

De acordo.

ROGÉRIA CRISTINA CALASTRO DE AZEVEDO

Coordenadora Geral de Saúde Bucal

De acordo.

OTÁVIO PEREIRA D'ÁVILA

Diretor do Departamento de Saúde da Família

De acordo. Encaminhe-se os autos ao **Gabinete da Secretaria de Atenção Primária a Saúde-GAB/SAPS** para conhecimento deste Parecer e encaminhamentos.

ERNO HARZHEIM

Secretário da Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cecilia Aires Cartaxo, Bolsista**, em 20/02/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Cristina Calastro de Azevedo, Coordenador(a)- Geral de Saúde Bucal**, em 21/02/2020, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Pereira D Ávila, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 21/02/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 26/02/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

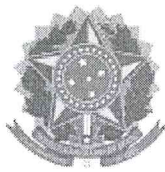


[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0013663221** e o código CRC **E742058D**.

Referência: Processo nº 25000.015182/2020-04

SEI nº 0013663221

Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 02 de março de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 18/2020 - Deputada Patrícia Ferraz**

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 18/2020** (0013391702), de autoria da Deputada Patrícia Ferraz, o qual solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde referente às auditorias realizadas pelo Ministério da Saúde nos anos de 2015, 2016, 2018 e 2019 nos serviços de Implantes ofertados pelos CEOs (Centro de Especialidade Odontológicas) no Brasil e pagos Fundo Nacional de Saúde.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0013653968), o **Parecer nº 2/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS** (0013663221), elaborado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde e o **Parecer nº 2/2020-DITEG/DENASUS/MS** (0013754979), elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/MS.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA

Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Assessor(a) Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares**, em 06/03/2020, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013769076** e o código CRC **F07CDFFA**.



Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Divisão Técnica de Apoio à Gestão

PARECER Nº 2/2020-DITEG/DENASUS/MS

Brasília, 02 de março de 2020.

1. Trata-se de Requerimento de informações de autoria da Deputada Federal Patrícia Ferraz (0013391702), remetido pela ASPAR (0013570325), solicitando, em caráter de urgência, as seguintes informações referente às Auditorias realizadas pelo Ministério da Saúde nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 nos Serviços de Implantes ofertados pelos CEOs (Centro de Especialidades Odontológicas) no Brasil e pagos pelo Fundo Nacional de Saúde:

- a) Quais foram os resultados apurados pelas auditorias realizadas nos contratos de repasses?
- b) Quais os Centros de especialidades foram auditados?
- c) Quais as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde após o resultado das auditorias?

2. Quanto às competências do DENASUS, auditar a adequação das ações e dos serviços públicos de saúde, cumpre esclarecer que em consulta ao Sistema de Auditoria do SUS – SISAUD/SUS (<http://sna.saude.gov.br/>) foram localizadas as seguintes auditorias:

a) Auditoria nº 13.661- Umuarama/PR (abrangência: 2012 a 2013): *Realizou-se auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e no Consórcio Intermunicipal de Saúde, com a finalidade de verificar a assistência odontológica prestada aos usuários do SUS, referente aos procedimentos de implante dentário osteointegrado (04.14.02.042-1) e prótese dentária sobre implante (07.01.07.015-3). O Município de Umuarama do Estado do Paraná com população estimada de 106.387 habitantes/2013/IBGE é sede da 12ª Regional de Saúde, em conjunto com mais 20 municípios, e referência nos serviços de alta complexidade em odontologia. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama recebeu do Ministério da Saúde o montante de R\$ 2.030.247,90 (dois milhões, trinta mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), referente ao pagamento da produção FAEC SIA (Tratamentos odontológicos e OPM em Odontologia), relativo a cinco meses de 2012 e de 2013. Foi repassado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde a quantia de R\$ 443.718,90 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos), referente ao tratamento de 132 pacientes das 171 APACs relacionadas no Anexo V. Constituído consórcio público intermunicipal em 1993, para prestação de serviços de saúde. Atualmente, os municípios paranaenses de Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Xambré e Cidade Gaúcha fazem parte do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde AMERIOS 12ª Regional de Saúde, CNPJ nº 86.689.023/0001-70, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, a fim de ser contratado para prestação de serviços em saúde pelo Fundo Municipal de Saúde de Umuarama/PR. Foi*

celebrado Contrato de prestação de serviços entre CISA/AMERIOS e o CENTRO BRASILEIRO DE IMPLANTES LTDA-CEBRAI, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com a realização de procedimentos odontológicos, com valores constantes na tabela SIA/SUS e tabela CISA. Foi constatado que o Consórcio Intermunicipal de Saúde-CISA iniciou os tratamentos de implantes dentários osteointegrados, sem solicitar ao Gestor Municipal a autorização prévia para realização dos mesmos. O Gestor Municipal autorizou os implantes dentários a posteriori à execução dos mesmos e não realizou o processo de revisão técnica dos procedimentos para o faturamento das APAC. O CISA com entendimento equivocado da PT/SAS/MS nº 718/2010 e da Nota Técnica, cobrou rotineiramente seis próteses totais fixas inferiores tipo protocolo por paciente desdentado total, sendo logicamente correta a instalação de apenas uma, independentemente do número de pinos implantados. Em virtude disso, ocorreram irregularidades, dentre elas: atendimentos aos pacientes em forma de mutirão; cobrança de APAC de pacientes que não realizaram o tratamento; antecipação da cobrança dos procedimentos, caracterizando antecipação de receita e não garantia de atendimento aos casos de urgência dos pacientes que realizaram o tratamento. Com base no que foi exposto, conclui-se que o Programa Brasil Sorridente- Implantes dentários osteointegrados e prótese dentária sobre implantes foi incluído no Centro de Especialidades Odontológicas do CISA, de forma intempestiva, sem planejamento e não tendo como critério fundamental a necessidade dos usuários do SUS. Nesse sentido, considerando as irregularidades citadas no relatório, a importância de R\$ 197.342,40 (cento e noventa sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), deverá ser restituída à Secretaria Municipal de Umuarama/PR, com os devidos acréscimos legais e a importância de R\$ 994.043,40 (novecentos e noventa e quatro mil, quarenta e três reais e quarenta centavos), equivalente a 48,96% do valor auditado (R\$ 2.030.247,90), deverá ser restituída ao Fundo Nacional de Saúde, com os devidos acréscimos legais. É importante que se esclareça que a implementação das providências de devolução de valores ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), conforme mencionado anteriormente e indicado na planilha do Capítulo PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO deste relatório, dependerá, a princípio, de notificação a ser expedida pela Diretoria Executiva do FNS/MS, contudo, independentemente dessa notificação o auditado poderá, por iniciativa própria, providenciar referida devolução ao Ministério da Saúde, desde que devidamente atualizada monetariamente por índice oficial adotado pela União acrescidos dos juros legais, cujas orientações para subsidiar a adoção desse procedimento para a quitação do débito estão expressas nas páginas 25,27 a 31 do relatório.

b) Auditoria nº 15.327 – Apucarana/PR (abrangência: Jul/2013 a Dez/2014): A oferta de serviços de Implante Dentário Osteointegrado nos CEOs está associada diretamente à transformação epidemiológica em curso na saúde bucal no Brasil, com a diminuição do índice de cáries. No município de Apucarana PR, a população adscrita tem sido atendida no CEO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, para este relevante serviço de reabilitação oral. Entretanto no município de Apucarana PR, não havia profissional designado para a função de revisor técnico das APAC dos procedimentos de Implante dentário osteointegrado e próteses sobre implante, para verificar a coerência das informações e os erros no registro, evitando, dessa forma pagamentos indevidos. Observou-se que o Prestador encaminhou ao gestor municipal APACs com irregularidades (cobrança a mais de procedimentos), ainda assim foram enviadas para pagamento, com cobrança de implantes e próteses em duplicidade respectivamente. Todavia esta inconformidade foi corrigida com a nomeação de um revisor técnico/auditor para os procedimentos de odontologia, conforme cópia da Portaria nº 351/2015, anexada em sua defesa. Sendo assim o prestador CISVIR, deverá devolver ao Fundo Municipal de Saúde de Apucarana PR, a importância de R\$ 1.358,719, 20. (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos) equivalente a 40% do valor auditado de R\$ 3.343.933,30 (Três milhões,

trezentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos), com os devidos acréscimos legais.

c) Auditoria nº 15.578 – SINOP/MT (*abrangência: 2013 a 2015*): Em cumprimento à programação estabelecida pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS/MS, atendendo a demanda da Coordenação Geral de Saúde Bucal – CGSB da Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS realizou-se auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT, com a finalidade de verificar se os procedimentos apresentados/cobrados, nos códigos dos procedimentos de implante dentário osteointegrado (04.14.02.042-1) e prótese sobre implante (07.01.07.015-3), foram realizados nos usuários do SUS. Foi contratada a empresa Centro Brasileiro de Implantes Ltda. - ME - CEBRAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.316.859/0001-02, com sede à Avenida Brasil nº 507, centro, Cianorte/PR para prestação de serviços nas áreas de Implantodontia - Osteointegrados e Próteses Dentárias sobre Implantes. A auditoria em questão concluiu que a inserção das especialidades Implantes dentários osteointegrados e prótese dentária sobre implantes no Centro de Especialidades Odontológicas de Sinop/MT foram de forma intempestiva, sem planejamento e não tendo como critério fundamental a necessidade dos usuários do SUS. O CEBRAI, iniciou os tratamentos de implantes dentários osteointegrados, sem contudo houvesse contrato oficial formalizado com a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT. O CEBRAI com entendimento equivocado da PT/SAS/MS nº 718/2010 e da Nota Técnica, cobrou rotineiramente seis próteses totais fixas inferiores ou superiores tipo protocolo por paciente, sendo logicamente correta a instalação a cobrança de apenas uma independentemente dos números de pinos implantados. O Gestor Municipal autorizou os implantes dentários a posteriori à execução dos mesmos e não realizou o processo de revisão técnica dos procedimentos para o faturamento das APAC. Quanto à quantidade de prótese dentária incompatível com o tratamento, desta forma, facilitou a ocorrência de outras irregularidades, dentre elas: - Atendimento aos pacientes em forma de mutirão; - Cobrança de implante dentário divergente a maior do comprovado através de Rx Panorâmico final; - Cobrança de APAC de pacientes que foram a óbitos sem comprovação de terem recebido a instalação das próteses sobre implante; - Antecipação da cobrança dos procedimentos, caracterizando antecipação de receita; e - Não garantia de atendimento aos casos de urgência dos pacientes que realizaram o tratamento. A existência de 70 pacientes que fizeram implantes e ainda não receberam as próteses sobre implantes. Nas entrevistas realizadas, a maioria dos pacientes que concluíram o tratamento demonstrou insatisfação por que não tem acompanhamento e nem tampouco a manutenção periódica necessária (e essa quando realizada é cobrada a parte). Nesse sentido, considerando as irregularidades citadas no relatório, a importância de R\$ 559.098,30 (quinhentos e cinquenta e nove mil, noventa e oito reais e trinta centavos) deverá ser restituída ao Fundo Nacional de Saúde, com os devidos acréscimos legais. É importante que se esclareça que a implementação das providências de devolução de valores ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), conforme mencionado anteriormente e indicado na planilha do capítulo PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO deste relatório, dependerá, a princípio, de notificação a ser expedida pela Diretoria Executiva do FNS/MS, contudo, independentemente dessa notificação o auditado poderá, por iniciativa própria, providenciar referida devolução ao Ministério da Saúde, desde que devidamente atualizada monetariamente por índice oficial adotado pela União acrescidos dos juros legais, cujas orientações para subsidiar a adoção desse procedimento para a quitação do débito estão expressas no ANEXO X.

d) Auditoria nº 15.683 – Cianorte/PR (*abrangência: Abr/2013 a Jun/2015*): *Em relação às providências adotadas pelo município quanto às irregularidades constatadas na Auditoria nº 13.426 do Denasus em 2013, por solicitação da Procuradoria da República - Ministério Público Federal no município de Maringá, conclui-se que foram adotadas providências pela Secretaria Municipal de Saúde para a adequação à legislação das não conformidades evidenciadas em auditoria anterior, sendo que há necessidade de*

continuidade desse processo, principalmente no tocante aos processos de controle/autorização e auditoria. Visando a elisão do dano e/ou impropriedade ocorridas com recursos públicos, foi recomendado ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná - CISCENOP a devolução ao Fundo Municipal de Saúde de Cianorte/PR o total de R\$ 181.964,10 (cento e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). A devolução deverá ser acrescida de correção monetária a ser calculada com base nos índices oficiais adotados por esse ente federado, conforme estabelece o inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827 de 2012. A atualização monetária incidente sobre o valor do débito deve ser calculado considerando o período compreendido entre o fato gerador de cada item de devolução e a data da atualização, devendo o relatório ser encaminhado pela Secretaria de Saúde ao auditado em 15 (quinze) dias, a contar da data do cálculo. No prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento deste relatório a SMS deverá enviar ao SEAUD/SC cópia da documentação comprobatória das providências adotadas para a correção da impropriedade em foco. Ressalte-se que, conforme consta do registro da notificação final deste relatório, foi assegurado o gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a oportunidade de apresentação de justificativas no decorrer da auditoria, nos termos no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal/1988 e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Portaria/MS/GM nº 743, de 18/4/2012. Ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção à Saúde/MS – DRAC/SAS/MS, para conhecimento das irregularidades indicadas nas Constatções nº 465715, 465717, 465719, 465720 e 465721 do relatório da auditoria em questão, objeto da notificação a que se refere em item anterior, no sentido de que esse Departamento avalie a pertinência de desabilitação e a necessária providência de devolução dos correspondentes recursos ao FNS/SE/MS pela Secretaria de Saúde responsável pela contratação e pagamento dos procedimentos considerados irregulares (ou, quando for o caso - pela utilização indevida desses recursos).

e) Auditoria nº 17.410 – Guarantã do Norte/MT (abrangência: Mar/2015 a Jul/2016): A Secretaria Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT contratou para realização de procedimentos de implante dentário e colocação de próteses dentárias a empresa CEBRAI Centro Brasileiro de Implantes Ltda. ME, porém não contemplou em seus instrumentos de planejamento do SUS as ações sobre os Procedimentos 04.14.02.042-1 (implante dentário osteointegrado) e 07.01.07.015-3 (prótese dentária sobre implante). O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES do CEO municipal e da empresa está atualizado, sendo os itens de infraestrutura e Recursos Humanos compatíveis com os procedimentos auditados. Apesar da regularidade nos repasses fundo a fundo constatou-se que a programação físico-orçamentária não estava vinculada a qualquer instrumento de planejamento e que os pagamentos das APACs antecediam ao término do tratamento, ou seja, ocorria a antecipação de receita sobre os procedimentos odontológicos com conclusão posterior. A contratação de prestação de serviços celebrado entre os entes obedeceu as formalidades legais, sendo apresentado desde o Processo de Credenciamento nº 0853/2014, o Processo de Inexigibilidade nº 0105/2015 até a celebração do Contrato de Prestação de Serviço nº 023/2015, o qual prevê todas as cláusulas e condições pertinentes; porém sem designação de fiscal, de odontólogo revisor e de deliberação do Conselho Municipal de Saúde sobre o mesmo. Do total de 747 Prontuários Odontológicos dos Pacientes solicitados no Comunicado de Auditoria, quatro não foram apresentados; em 46 não foram encontrados os respectivos Laudos para Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC); em 12 não havia exames de RaioX para comprovação dos procedimentos realizados; em 26 o número de implantes cobrados foi superior ao constatado; em 120 o número de próteses cobradas também foi superior ao constatado; e em 101 prontuários não havia comprovação de recebimento por parte do paciente do número de próteses cobradas. Tais fatos acarretaram num valor total de R\$ 399.853,20 (trezentos e noventa e nove mil,

oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), o qual deverá ser devolvido ao Ministério da Saúde conforme demonstrados no Capítulo PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO deste relatório. Em 62 entrevistas realizadas com pacientes submetidos aos procedimentos odontológicos auditados, os mesmos relatam satisfação geral, porém evidenciou-se que não dispunham serviço de manutenção e de atendimento de urgência/emergência para eventuais intercorrências. É importante que se esclareça que a implementação das providências de devolução de valores ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), conforme mencionado anteriormente e indicado na planilha do Capítulo PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO deste relatório, dependerá, a princípio, de notificação a ser expedida pela Diretoria Executiva do FNS/MS, contudo, independentemente dessa notificação o auditado poderá, por iniciativa própria, providenciar referida devolução ao Ministério da Saúde, desde que devidamente atualizada monetariamente por índice oficial adotado pela União acrescidos dos juros legais, cujas orientações para subsidiar a adoção desse procedimento para a quitação do débito estão expressas no ANEXO VIII.

3. Ainda sobre a questão, por meio do Memorando nº38 CGSB/DAB/SAS/MS, de 20 de outubro de 2017, 25000.456950/2017-72, a Coordenação Geral de Saúde Bucal solicitou ao DENASUS a realização de auditoria nos Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs localizados nos municípios de Apucarana, Sumé, Brejo do Cruz, Pombal, Cianorte, Paranavaí, Mogeiro, Guarantã do Norte, São José do Rio Preto, Braço do Norte, Bauru, Paulista, Hidrolândia, Água Boa e Santana, pois percebiam-se discrepâncias entre a proporção dos procedimentos de “Implante dentário osteointegrado – 04.14.02.02.042-1” e “Prótese dentária sobre implante – 07.01.07.015-3” executados em alguns municípios em relação à população total do município, como por exemplo em Sumé/PB, que possuía população de 16.215 habitantes e apresentou produção de 9.410 implantes dentários no período de janeiro de 2016 a agosto de 2017.

4. Em resposta ao Despacho CGSB/DAB/SAS/MS, de 25/07/2018 (4911175), a Coordenação de Análise de Demandas de Auditoria deste Departamento, por meio do PARECER Nº 1487/2018, de 03 de setembro de 2018, (5504681) informou que considerando os achados das auditorias de nº 15.327, 15.683 e 17.410, percebe-se a necessidade da continuidade das ações de controle para avaliação da regularidade na execução dos procedimentos 04.14.02.042-1 (implante dentário osteointegrado) e 07.01.07.015-3 (prótese dentária sobre implante), no entanto, é necessário que a Coordenação-Geral de Saúde Bucal justifique a solicitação de realização de atividade de controle nos municípios que apresentaram produção média mensal inferior a 100 procedimentos, bem como nos municípios de Apucarana/PR, Cianorte/PR e Guarantã do Norte/MT que já foram auditados, tendo em vista a necessidade de otimização da capacidade operacional das Seções de Auditoria nos estados, frente ao volume de demandas oriundas dos diversos órgãos da Administração Pública.

5. Ressalta-se que compete ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, de acordo com o estabelecido no art. 40 do Decreto nº 8.901/2016 (aprova estrutura regimental do Ministério da Saúde) e no inciso I, do art. 5º, do Decreto 1.651/1995 (Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS), auditar a adequação das ações e dos serviços públicos de saúde de abrangência nacional. Para a realização desta atividade de auditoria é levado em consideração o preenchimento de alguns requisitos mínimos, como relacionados aos aspectos de competência, interesse público, materialidade (indícios de irregularidade), relevância e oportunidade, assim como informações essenciais para nortear a atividade, definindo de forma clara e objetiva o foco da ação. Necessário enfatizar que "auditoria" geralmente se faz por amostragem, consoante art. 42 da *Lei Complementar nº 141/2012*:

6. *“Art. 42. Os órgãos do sistema de auditoria, controle e avaliação do SUS, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão verificar, pelo sistema de amostragem, o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, além de verificar a veracidade das informações constantes do Relatório de Gestão, com ênfase na verificação presencial dos resultados alcançados no relatório de saúde, sem prejuízo do acompanhamento pelos órgãos de controle externo e pelo Ministério Público com jurisdição no território do ente da Federação”*

7. Outro fato relevante é o grande volume de demandas reprimidas no Denasus aguardando ações de controle, sendo que, todos os dias surgem novas demandas, muitas delas, oriundas de outros

órgãos de controles internos e externos ao SUS. Portanto, para que esse passivo seja diminuído, faz-se necessário que as áreas finalísticas do Ministério da Saúde assumam e adotem efetivamente as ações de controle primário relacionadas com seus processos de gestão, necessárias aos processos de trabalho a seu cargo e sob sua responsabilidade, adotando, firmemente, uma postura de avaliação, monitoramento e enfrentamento dos riscos inerentes à sua governança, com o fim de garantir os objetivos propostos.

8. Diante de todo o exposto, sugiro o encaminhamento à ASPAR/GM/MS, das informações prestadas acima, conforme solicitado.

RAFAELA DA MOTA ROSA

Diteg/Denasus/MS

1. De acordo com as informações prestadas.

2. Encaminha-se à ASPAR/GM/MS, na forma proposta para conhecimento deste Parecer e encaminhamentos.

CLÁUDIO AZEVEDO COSTA

Diretor do Denasus/MS



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Azevedo Costa, Diretor(a) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS**, em 02/03/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela da Mota Rosa Lima, Chefe da Divisão Técnica de Apoio à Gestão**, em 02/03/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013754979** e o código CRC **8F116121**.

Referência: Processo nº 25000.015182/2020-04

SEI nº 0013754979

Divisão Técnica de Apoio à Gestão - DITEG
SRTVN 701, Lote D – Via W5 Norte - Ed. PO 700 – 5º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br